

de delegação de competências, designadamente em matéria de gestão e controlo da atividade de venda ambulante e/ou gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

Artigo 74.º

Normas Supletivas

Em tudo o que não constar do presente regulamento, aplicam-se as disposições do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, e demais legislação aplicável ao exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária.

Artigo 75.º

Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 76.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são expressamente revogadas todas as disposições regulamentares anteriores que disciplinavam o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária na área territorial do Município de Silves, designadamente:

a) O regulamento municipal da atividade de venda ambulante, publicado, através do aviso n.º 4708/98, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 05 de agosto de 1998; e,

b) O regulamento municipal da atividade de comércio a retalho em feiras e mercados, publicado, através do aviso n.º 1239/99, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 02 de março de 1999.

Artigo 77.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a data da sua publicação no *Diário da República*.

30 de setembro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

308982426

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 11908/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de parte do Centro Urbano da Vila de Soure — Alteração

Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Soure:

Torna público que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em 28 de agosto de 2015, a Assembleia Municipal de Soure, na sua sessão ordinária de 16 de setembro de 2015, deliberou, por unanimidade e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a proposta de Alteração à Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de parte do Centro Urbano da Vila de Soure.

Mais informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham a proposta de Alteração à Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Parte do Centro Urbano da Vila de Soure poderão ser consultados na página eletrónica do Município, com o endereço www.cm-soure.pt, bem como na Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento deste Município, durante o horário normal de expediente, sita no edifício dos Paços do Concelho, Praça da República 3130-218 Soure.

02/10/2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes*.

209003266

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Declaração de retificação n.º 913/2015

Para os devidos efeitos se faz público que no aviso desta Câmara Municipal n.º 11358/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 5 de outubro, a p. 28601, onde se lê «Fernando Jorge Hipólito Horta, prorrogada a licença até 2016/01/23» deve ler-se «Fernando Jorge Hipólito Horta, prorrogada a licença até 2016/01/22».

6 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

308998838

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 11909/2015

Aprovação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Terras de Bouro

Joaquim José Cracel Viana, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 148.º e 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais que a Câmara Municipal de Terras de Bouro, em reunião ordinária de 18 de junho de 2015, aprovou por unanimidade o Projeto de Revisão do Plano Diretor Municipal de Terras de Bouro, deliberando o seu envio à Assembleia Municipal que aprovou por maioria na reunião ordinária de 26 de junho de 2015, a revisão do Plano Diretor do Município de Terras de Bouro, incluindo o Regulamento, as Plantas de Ordenamento e as Plantas de Condicionantes, que se publicam em anexo.

3 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim José Cracel Viana*.

Assembleia Municipal de Terras de Bouro

Deliberação

A Assembleia Municipal de Terras de Bouro, em sessão ordinária realizada a 26 de junho de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, após discussão e votação, deliberou, por maioria, aprovar a revisão do Plano Diretor do Município de Terras de Bouro.

Esta deliberação, para efeitos de execução imediata, foi aprovada em minuta, conforme preceituado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e no Regimento em vigor desta Assembleia Municipal.

3 de agosto de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Guilherme José Coelho Alves*.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece, em conjunto com a planta de ordenamento e a planta de condicionantes, as regras para o uso, ocupação e transformação do uso do solo em todo o território do concelho de Terras de Bouro, constituindo o regime do seu plano diretor municipal decorrente da sua primeira revisão, concluída em 2015.

2 — Salvo explicita determinação em contrário do presente regulamento, as expressões “plano diretor municipal em vigor” e “presente plano” referem-se ao plano diretor municipal de Terras de Bouro decorrente da revisão referida no número anterior.

3 — Em todos os atos abrangidos pelo presente plano, as disposições deste serão respeitadas cumulativamente com as de todos os diplomas legais e regulamentares de caráter geral em vigor aplicáveis em função da sua natureza e localização.